



Câmara Municipal de CERRO NEGRO

LEI nº 733/2017

De 05 de setembro de 2017

**ESTABELECE HORA ATIVIDADE PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PRECEITUA
A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:**

JAIR BATISTA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 29, IV e do art. 48 §1º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 7º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou o projeto de Lei do Legislativo nº 02/2017, sendo enviado ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida à hora atividade para os profissionais do magistério da educação infantil municipal sendo que o número máximo de horas relógio em sala de aula, obedecerá o previsto na lei federal 11.738/2008, respeitando a proporcionalidade da cada jornada.

§ 1º Na composição de carga horária atribuída ao professor, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária semanal para o desempenho das atividades de interação com os educandos, resguardando o restante de 1/3 para a hora-atividade.

Art. 2º Compreende-se por hora atividade o tempo de que dispõe o docente para o desenvolvimento de atividades extraclasse.

I - preparação de aulas, pesquisas, seleção de material pedagógico e correção de avaliações, preenchimento de diários de classe, planilhas e atividades de planejamento.

Art. 3º A hora/atividade é destinada também para atividades de Estudo, Planejamento e Avaliação.



Câmara Municipal de CERRO NEGRO

§ 1º O tempo destinado à hora/atividade deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade de Ensino, atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação e as atividades individuais realizadas em locais a critério do próprio profissional.

§ 2º A participação em cursos e eventos, reuniões e conselhos de classe deverão ser consideradas dentro do tempo destinado à hora/atividade.

§ 3º A organização da hora/atividade deverá ser previamente definida, respeitadas as diretrizes de ensino, o calendário escolar e as atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Negro, em 09 de setembro de 2017.


Jair Batista Martins
Presidente